

GUIA PRÁTICO DE RETENÇÕES NA FONTE

(Serviços Tomados entre Pessoas Jurídicas)

Âmbito Federal (Serviços sujeitos ou não a retenção)

NOTA:

- 1) CSRF: É dispensada a retenção para pagamento de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 no mês (art. 1º da IN RFB 459/04);
- 2) IRRF: É dispensada a retenção do imposto de renda retida na fonte pelo valor igual ou inferior a R\$ 10,00 devido pelas empresas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado. (artigo 724, II, do RIR/1999);
- 3) As Soluções de Consulta são interpretações da RFB e não tem força de lei, válidas somente para o contribuinte que fez a consulta.

Tipos de Serviço Tomados	Alíquota IRRF	* Alíquota CSRF (PIS/COFINS/CSLL)	Base Legal ou ** Interpretação da RFB
Administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens)	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04

Advocacia	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Análise clínica laboratorial	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Análises técnicas	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Arquitetura	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Assistência social;	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Auditoria	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Avaliação e perícia	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Biologia e biomedicina	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Cálculo em geral	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Consultoria	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Contabilidade	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04

Desenho técnico	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Economia	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Elaboração de projetos	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas)	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Ensino e treinamento	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Estatística	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Fisioterapia	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Fonoaudiologia	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Geologia	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Leilão	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro)	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Nutricionismo e dietética	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Odontologia	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04

Organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Pesquisa em geral	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Planejamento	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Programação	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Prótese	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Psicologia e psicanálise	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Química	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Radiologia e radioterapia	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Relações públicas	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Serviço de despachante	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Terapêutica ocupacional	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Tradução ou interpretação comercial	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Urbanismo	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04

Veterinária	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art 1º, § 2º, IV da IN RFB nº 459/04
Comissões, corretagens, ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais (alguns serviços são recolhidos pelo próprio prestado, ver lista)	1,5%	Não há retenção	IRRF: art. 651 RIR/99
Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional	Não há retenção	Não há retenção	IRRF: art 1º IN RFB nº 459/04 CSRF: art 6º IN RFB nº 1º, § 6º, IN RFB 459/04
Serviços de Propaganda e publicidade	1,5% (recolhimento pelo prestador)	Não há retenção	IRRF: art. 651 RIR/99
Comissões e corretagem sobre operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias	1,5% (recolhimento pelo prestador)	Não há retenção	IRRF: art. 651 RIR/99
Comissões e corretagem sobre distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora	1,5% (recolhimento pelo prestador)	Não há retenção	IRRF: art. 651 RIR/99
Comissões e corretagem sobre operações de câmbio	1,5% (recolhimento pelo prestador)	Não há retenção	IRRF: art. 651 RIR/99
Comissões e corretagem sobre vendas de passagens, excursões ou viagens	1,5% (recolhimento pelo prestador)	Não há retenção	IRRF: art. 651 RIR/99
Comissões e corretagem sobre administração de cartões de crédito	1,5% (recolhimento pelo prestador)	Não há retenção	IRRF: art. 651 RIR/99
Comissões e corretagem sobre prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio	1,5% (recolhimento pelo prestador)	Não há retenção	IRRF: art. 651 RIR/99
Comissões e corretagem sobre prestação de serviço de administração de convênios	1,5% (recolhimento pelo prestador)	Não há retenção	IRRF: art. 651 RIR/99

Comissões e corretagem sobre colocação ou negociação de títulos de renda fixa	1,5% (recolhimento pelo prestador)	Não há retenção	IRRF: art. 651 RIR/99
Factoring	1,5%	4,65%	IRRF: art. 647 RIR/99 CSRF: art. 29 da Lei nº 10.833/03
Cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição.	1,5%	Em geral: 3,65% (-CSLL) Consumo: 4,65%	IRRF: art. 652 RIR/99 CSLL: art. 5º da IN RFB nº 459/04
Cooperativa de trabalho médico (Plano privado de assistência à Saúde)	Não há retenção	Não há retenção	IRRF: Solução de Consulta nº 179/06 – 8ª RF/SP) CSRF: Solução de Consulta nº 145/05 – 9ª RF) PR/CS
Limpeza e conservação de bens imóveis	1,0%	4,65%	IRRF: art. 649 RIR/99 CSLL: art. 1º IN RFB nº 459/04
Segurança e/ou vigilância	1,0%	4,65%	IRRF: art. 649 RIR/99 CSRF: art. 1º IN RFB nº 459/04
Locação de mão-de-obra	1,0%	4,65%	IRRF: art. 649 RIR/9 CSRF: art. 1º IN RFB nº 459/04

INSS 11% (Serviços sujeitos ou não a retenção)

NOTA:

- 1) O valor correspondente a onze por cento dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela RFB para recolhimento em documento de arrecadação (base a partir de 12/01/2012 = R\$ 10,00, art. 398 IN RFB 1.238/12) art. 120, I, IN RFB nº 971/09.
- 2) As Soluções de Consulta são interpretações da RFB e não tem força de lei, válidas somente para o contribuinte que fez a consulta.

Tipos de Serviços Tomados	Sofre Retenção de 11%?	Base Legal ou Interpretação da RFB
Limpeza, conservação e zeladoria, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento, ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum (Cessão de mão-de-obra ou empreitada)	SIM	Art. 117 da IN RFB nº 971/09
Vigilância ou segurança, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais comum (Cessão de mão-de-obra ou empreitada)	SIM	Art. 117 da IN RFB nº 971/09
Construção civil, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovia comum (Cessão de mão-de-obra ou empreitada)	SIM	Art. 117 da IN RFB nº 971/09

Natureza rural, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal comum (Cessão de mão-de-obra ou empreitada)	SIM	Art. 117 da IN RFB nº 971/09
Digitação, que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares comum (Cessão de mão-de-obra ou empreitada)	SIM	Art. 117 da IN RFB nº 971/09
Preparação de dados para processamento, executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica. comum (Cessão de mão-de-obra ou empreitada)	SIM	Art. 117 da IN RFB nº 971/09
Vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico comum (Cessão de mão-de-obra ou empreitada)	NÃO	Art. 117 da IN RFB nº 971/09
Acabamento, que envolvam a conclusão, o preparo final ou a incorporação das últimas partes ou dos componentes de produtos, para o fim de colocá-los em condição de uso; (Cessão de mão-de-obra) Exemplos: pintura, polimento, arremate, etc.	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Embalagem, relacionados com o preparo de produtos ou de mercadorias visando à preservação ou à conservação de suas características para transporte ou guarda; (Cessão de mão-de-obra) Exemplos: colocação dos produtos em caixa, sacos plásticos, isopor, etc.	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Acondicionamento, compreendendo os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos quando do seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em palets, empilhamento, amarração, dentre outros; (Cessão de mão-de-obra) Exemplos: colocação em palets, empilhamento, amarração, etc.	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Cobrança, que objetivem o recebimento de quaisquer valores devidos à empresa contratante, ainda que executados periodicamente; (Cessão de mão-de-obra) Exemplos: cobrança de títulos de créditos, mensalidades associativas de clubes, etc.	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09

Coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos, que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo containers ou caçambas estacionárias; (Cessão de mão-de-obra) Exemplos: lixos industriais, hospitalares, de feiras livres, entulhos, rejeitos, etc.	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Copa, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício; (Cessão de mão-de-obra) Exemplos: coffee-break, lanche, chá, café, refrigerante, etc.	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Hotelaria, que concorram para o atendimento ao hóspede em hotel, pousada, paciente em hospital, clínica ou em outros estabelecimentos do gênero; (Cessão de mão-de-obra) Exemplos: portaria, recepção, limpeza de quartos, arrumação, lavanderia, acomodação, equipes de recreação, etc.	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Corte ou ligação de serviços públicos, que tenham como objetivo a interrupção ou a conexão do fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, de gás ou de telecomunicações; (Cessão de mão-de-obra)	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Distribuição, que se constituam em entrega, em locais predeterminados, ainda que em via pública, de bebidas, de alimentos, de discos, de panfletos, de periódicos, de jornais, de revistas ou de amostras, dentre outros produtos, mesmo que distribuídos no mesmo período a vários contratantes (Cessão de mão-de-obra)	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Treinamento e ensino, assim considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas (Cessão de mão-de-obra)	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Entrega de contas e de documentos, que tenham como finalidade fazer chegar ao destinatário documentos diversos tais como, conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, boleto de cobrança, cartão de crédito, mala direta ou similares (Cessão de mão-de-obra)	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Ligação de medidores, que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço; (Cessão de mão-de-obra) Exemplos: ligação de hidrômetros, relógio de força e gás, etc.	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09

Leitura de medidores, aqueles executados, periodicamente, para a coleta das informações aferidas por esses equipamentos (Cessão de mão-de-obra) Exemplos: velocidade (radar), o consumo de água, de gás ou de energia elétrica, etc.	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos, quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante; (Cessão de mão-de-obra) Exemplos: manutenção predial (instalações elétricas, hidráulicas, etc.)	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Montagem, que envolvam a reunião sistemática, conforme disposição predeterminedada em processo industrial ou artesanal, das peças de um dispositivo, de um mecanismo ou de qualquer objeto, de modo que possa funcionar ou atingir o fim a que se destina; (Cessão de mão-de-obra) Exemplos: montagem de veículos, brinquedos, joias, etc	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Operação de máquinas, de equipamentos e de veículos, relacionados com a sua movimentação ou funcionamento, envolvendo serviços do tipo manobra de veículo, operação de guindaste, painel eletro-eletrônico, trator, colheitadeira, moenda, empilhadeira ou caminhão fora-de-estrada; (Cessão de mão-de-obra)	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Operação de pedágio ou de terminal de transporte, que envolvam a manutenção, a conservação, a limpeza ou o aparelhamento de terminal de passageiros terrestre, aéreo ou aquático, de rodovia, de via pública, e que envolvam serviços prestados diretamente aos usuários; (Cessão de mão-de-obra) Exemplos: socorro médico e paramédico, cobrança de pedágio, etc.	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão, envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo; Exemplo: Fretamento de ônibus para locomoção de empregados (ir e vir), (Cessão de mão-de-obra)	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Portaria, recepção ou ascensorista, realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos; (Cessão de mão-de-obra)	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Recepção, triagem ou movimentação, relacionados ao recebimento, à contagem, à conferência, à seleção ou ao remanejamento de materiais; Exemplos: contagem, conferência (recepção), seleção e separação de materiais (triagem), deslocamento de materiais (movimentação), etc (Cessão de mão-de-obra)	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09

Promoção de vendas ou de eventos, que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos (Cessão de mão-de-obra)	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Secretaria e expediente, quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas (Cessão de mão-de-obra)	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Saúde, quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, tendo em vista avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes; (Cessão de mão-de-obra) Exemplos: radiologia, diagnóstico por imagem, hematologia, fonoaudiologia, fisioterapia, etc.	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Telefonia ou de telemarketing, que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos ou de tele-atendimento. (Cessão de mão-de-obra) Exemplo: Call center no domicílio da contratante ou de terceiros, etc.	SIM	Art. 118 da IN RFB nº 971/09
Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional Tributadas pelo Anexo IV; <ul style="list-style-type: none"> • Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; • Serviço de vigilância, limpeza ou conservação 	SIM	Art 191 da IN RFB nº 971/09
Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional Tributadas pelo Anexo III: <ul style="list-style-type: none"> • Creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto (academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais, academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; • Agência terceirizada de correios; • Agência de viagem e turismo; 	NÃO	Art. 191 da IN RFB 971/09

<ul style="list-style-type: none"> • Centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; • Agência lotérica; • Serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; • Transporte municipal de passageiros; • Escritórios de serviços contábeis, porém deverão: Promover atendimento gratuito relativo à inscrição do MEI; A primeira declaração anual simplificada da microempresa individual (MEI – Micro Empreendedor Individual); Fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas; Promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as ME e EPP's optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas. • Produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais (a partir de 1º/01/2010, LC nº 133/09). <p>OBS: conf. o art. 191, II, § 2, a ME ou a EPP estará sujeita à exclusão do Simples Nacional na hipótese de prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão-de-obra, em face do disposto no inciso XII do art. 17 e no § 5º-H do art. 18 da referida Lei Complementar.</p>		
<p>Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional Tributadas pelo Anexo V:</p> <p>Cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;</p> <p>Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;</p> <p>Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;</p> <p>Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que</p>	NÃO	Art. 191 da IN RFB 971/09

<p>desenvolvidos em estabelecimento do optante;</p> <p>Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;</p> <p>Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;</p> <p>Empresas montadoras de estandes para feiras;</p> <p>Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;</p> <p>Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;</p> <p>Serviços de prótese em geral.</p> <p>OBS: conf. o art. 191, II, § 2, a ME ou a EPP estará sujeita à exclusão do Simples Nacional na hipótese de prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão-de-obra, em face do disposto no inciso XII do art. 17 e no § 5º-H do art. 18 da referida Lei Complementar.</p>		
<p>Contratação de serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou de OGMO</p>	NÃO	Art. 149 da IN RFB nº 971/09
<p>Contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;</p>	NÃO	Art. 149 da IN RFB nº 971/09
<p>Contribuinte individual equiparado à empresa, à pessoa física, à missão diplomática e à repartição consular de carreira estrangeira</p>	NÃO	Art. 149 da IN RFB nº 971/09

Serviços de transporte de cargas, a partir de 10/06/03, Decreto nº 4.729, de 2003	NÃO	Art. 149 da IN RFB nº 971/09
Administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras (Construção civil)	NÃO	Art. 143 da IN RFB nº 971/09
Assessoria ou consultoria técnicas (Construção civil)	NÃO	Art. 143 da IN RFB nº 971/09
Controle de qualidade de materiais (Construção civil)	NÃO	Art. 143 da IN RFB nº 971/09
Fornecimento de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada ou preparada (Construção civil)	NÃO	Art. 143 da IN RFB nº 971/09
Jateamento ou hidrojateamento(Construção civil)	NÃO	Art. 143 da IN RFB nº 971/09
Perfuração de poço artesiano (Construção civil)	NÃO	Art. 143 da IN RFB nº 971/09
Elaboração de projeto da construção civil	NÃO	Art. 143 da IN RFB nº 971/09

Ensaio geotécnicos de campo ou de laboratório (sondagens de solo, provas de carga, ensaios de resistência, amostragens, testes em laboratório de solos ou outros serviços afins) (Construção civil)	NÃO	Art. 143 da IN RFB nº 971/09
Serviços de topografia (Construção civil)	NÃO	Art. 143 da IN RFB nº 971/09
Instalação de antena coletiva (Construção civil)	NÃO	Art. 143 da IN RFB nº 971/09
Instalação de aparelhos de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão (Construção civil)	NÃO	Art. 143 da IN RFB nº 971/09
Instalação de sistemas de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, quando a venda for realizada com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil (Construção civil) Nota: Quando houver emissão de NF, fatura ou recibo de prestação de serviços relativa à mão-de-obra utilizada na instalação do material ou do equipamento vendido, os valores desses serviços integrarão a base de cálculo da retenção	NÃO	Art. 143 da IN RFB nº 971/09
Instalação de estruturas e esquadrias metálicas, de equipamento ou de material, quando for emitida apenas a nota fiscal de venda mercantil; Nota: Quando houver emissão de NF, fatura ou recibo de prestação de serviços relativa à mão-de-obra utilizada na instalação do material ou do equipamento vendido, os valores desses serviços integrarão a base de cálculo da retenção	NÃO	Art. 143 da IN RFB nº 971/09
Locação de caçamba (Construção civil)	NÃO	Art. 143 da IN RFB nº 971/09
Locação de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios sem fornecimento de mão-de-obra (Construção civil)	NÃO	Art. 143 da IN RFB nº 971/09

Fundações especiais (Construção civil)	NÃO	Art. 143 da IN RFB nº 971/09
--	-----	------------------------------

ISSQN (Serviços sujeitos a retenção)

NOTA:

- 1) A Lista abaixo dos serviços sujeitos a retenção pelo tomador de serviço está baseada no art. 6º da LC 116/03.
- 2) Para fins de retenção, o tomador de serviço deverá observar a legislação de cada Prefeitura para fins de alíquotas, tipos de serviços e demais obrigações como responsável tributário.

O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País (importação de serviços);

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.